



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Lei Complementar nº 054, de 16 de janeiro de 2017.

Ementa: Reajusta os vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São José do Egito, adequando-os ao disposto no Decreto Federal e Legislação Municipal e ainda Reformula e Modifica a Estrutura Administrativa previstos na Lei Municipal Complementar nº 022, de 03 de fevereiro de 2010, alterações posteriores e dá outras providências.

EVANDRO PERAZZO VALADARES, Prefeito do Município de São José do Egito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - Os Servidores Públicos Municipais que percebem a título de vencimento básico quantia igual ou inferior a importância R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) previsto em Legislação Municipal, passarão, a partir do 1º dia de janeiro de 2017, a perceberem a título de vencimento básico o valor mensal na importância de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), referência SM.

§ 1º - Os Servidores Públicos Municipais regidos por lei própria, ficam excluídos do presente reajuste em razão de possuírem regulamentação própria.

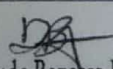
§ 2º - Nenhum Servidor Público Municipal poderá receber a título de vencimento básico quantia inferior a 01 (um) salário mínimo vigente no país.

Art. 2º - Fica acrescido ao anexo I, da Lei Municipal Complementar nº 022/2010, a tabela de cargos, funções e salários básicos constantes abaixo:

Denominação do Cargo, Contrato e/ou Função	Vagas	Referência
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão	001	AP
Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão	001	CC1
Coordenação Geral de Planejamento e Gestão	001	CT
Diretor Especial	003	CC1
Chefe de Departamento	002	CC3
Chefe de Divisão	002	CC4
Chefe de Setor	002	CC5
Estagiário	002	BA

§ Único - Os cargos acima criados serão em substituições aos cargos extintos previstos ao anexo I, da Lei Municipal Complementar nº 022/2010, em vagas e referências, conforme abaixo:

Denominação do Cargo, Contrato e/ou Função	Vagas	Referência
Cargos EXTINTOS e suas respectivas Secretarias Municipais		
Assessor Especial de Gabinete - Gabinete do Prefeito	001	CC1
Diretor de Publicações Oficiais e Sistema Geral de Protocolo - Gabinete do Prefeito	001	CC2
Diretor de Relações Públicas, Assuntos Institucionais, Articulação Social e Planejamento - Gabinete do Prefeito	001	CC2


Dulceide Bezerra Feitosa
Secretária

Publicado em 16/01/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/n°, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000. CNPJ nº 11.354.180/0001-26. Tel: (87) 3844-1110

Superintendente Especial de Viação e Obras - Secretaria de Obras	001	CC1
Chefe de Departamento da Secretaria de Viação e Obras - Secretaria de Obras	003	CC3
Chefe de Divisão da Secretaria de Viação e Obras - Secretaria de Obras	003	CC4
Chefe de Setor da Secretaria de Viação e Obras - Secretaria de Obras	003	CC5
Coordenador Especial de Abastecimento, Serviços Públicos e Assistência Técnica - Secretaria de Desenvolvimento Rural	001	CC1
Diretor da Secretaria de Saúde - Secretaria de Saúde	002	CC2
	016	

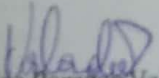
Art. 3º - Ficam devidamente convalidados e ratificados todos os atos administrativos e pagamentos liquidados realizados aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE até a presente data.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão em conta de dotação orçamentária própria e será devidamente autorizada por meio de Decreto do Poder Executivo imediata e urgente abertura de crédito especial/adicional/suplementar, especialmente na criação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e outros casos criados nesta lei, para fins de cumprimento desta lei.

Art. 5º - Revogam-se apenas às disposições em contrárias a aplicação desta norma.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigência na data de sua publicação oficial, produzindo efeitos financeiros e administrativos retroativos ao dia 01/01/2017, revogando apenas às disposições em contrário.

São José do Egito PE, em 16 de janeiro de 2017.


Evandro Perazzo Valadares
PREFEITO

Dulcileide Bezerra Feitosa
Secretária